

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. II, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
DOI 10.22533/at.ed.7751908101	
CAPÍTULO 2	13
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.7751908102	
CAPÍTULO 3	31
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908103	
CAPÍTULO 4	42
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
DOI 10.22533/at.ed.7751908104	
CAPÍTULO 5	56
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.7751908105	
CAPÍTULO 6	84
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908106	
CAPÍTULO 7	96
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.7751908107	
CAPÍTULO 8	105
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
DOI 10.22533/at.ed.7751908108	

CAPÍTULO 9	117
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
DOI 10.22533/at.ed.7751908109	
CAPÍTULO 10	129
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081010	
CAPÍTULO 11	143
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081011	
CAPÍTULO 12	156
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
DOI 10.22533/at.ed.77519081012	
CAPÍTULO 13	169
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
DOI 10.22533/at.ed.77519081013	
CAPÍTULO 14	185
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
DOI 10.22533/at.ed.77519081014	
CAPÍTULO 15	197
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081015	

CAPÍTULO 16	211
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.77519081016	
CAPÍTULO 17	222
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.77519081017	
CAPÍTULO 18	233
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081018	
CAPÍTULO 19	246
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.77519081019	
CAPÍTULO 20	259
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
DOI 10.22533/at.ed.77519081020	
CAPÍTULO 21	265
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.77519081021	
CAPÍTULO 22	277
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
DOI 10.22533/at.ed.77519081022	

CAPÍTULO 23	285
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
DOI 10.22533/at.ed.77519081023	
CAPÍTULO 24	298
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081024	
CAPÍTULO 25	309
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
DOI 10.22533/at.ed.77519081025	
CAPÍTULO 26	321
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.77519081026	
CAPÍTULO 27	334
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.77519081027	
CAPÍTULO 28	341
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
DOI 10.22533/at.ed.77519081028	
SOBRE O ORGANIZADOR	348
ÍNDICE REMISSIVO	349

JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Jaime Roberto Amaral dos Santos

URI – Santo Ângelo (RS)

RESUMO: O artigo ora exposto traz uma análise ao fenômeno do crime e da justiça na sua visão retributiva compreendida no atual modelo de justiça criminal e a proposta da Justiça Restaurativa como um novo ideal de justiça, que vem a complementar o sistema atual, por meio de um processo participativo, colaborativo e inclusivo, priorizando a figura da vítima. A Justiça Restaurativa propõe uma mudança de foco: da materialidade do delito às pessoas envolvidas e a restauração dos laços rompidos, onde por intermédio do diálogo as partes possam expor seus sentimentos em relação ao conflito, objetivando o arrependimento e do perdão para cura do trauma sofrido na ação delituosa, efetivando e validando os direitos humanos. O estudo é de suma importância à justiça brasileira, bem como a toda sociedade.

PALAVRA-CHAVE: Justiça – Vítima – Ofensor – Restauração

RESTAURANT JUSTICE - EMPOWERING VICTIM IN TREATMENT OF CONFLICTS AS AN EFFECTIVE WAY OF JUSTICE

ABSTRACT: The article presents a review of the phenomenon of crime of justice in its global

retractable view without the current model of criminal justice and the presentation of the law as a new ideal of justice, which becomes a complement to the current system through a process. participative, collaborative and inclusive, prioritizing the figure of the victim. Restored Justice Checks the focus: from the materiality of the offense to the people and the restoration of broken ties, through dialogue as part of their feelings about conflict, suffering and forgiveness for healing the trauma suffered in the Criminal Action, effecting and validating human rights. The study is of paramount importance to the Brazilian justice, as well as to the whole society.

KEYWORDS: Justice - Victim - Offender - Restoration

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo expõe uma análise do atual modelo de justiça criminal bem como demonstra que a violação da lei cria uma ofensa ao Estado, que monopoliza o sistema de justiça, e por meio da imposição da pena, falha na sua finalidade de ressocializar o ofensor e reduzir da criminalidade.

A esse ponto, a Justiça Restaurativa, pretende estabelecer uma mudança de foco, do crime, da retribuição e da pena, para a vítima,

a restauração dos laços rompidos e reparação dos danos, procurando por meio de um processo participativo e colaborativo, estabelecer um diálogo, um consenso, promovendo a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a inclusão social, e uma justiça mais humana, no momento em que assegura os direitos das partes de resolverem seus conflitos pelo empoderamento que lhes proporciona, principalmente da vítima.

2 | ATUAL MODELO DE JUSTIÇA CRIMINAL

O atual modelo de justiça criminal adotado em nosso sistema judicial, a Justiça retributiva, tem a preocupação exclusiva de efetuar a retribuição legal a quem viole a lei pré-estabelecida, de forma que o crime é concebido como uma violação contra o Estado, definida, assim, como desobediência à lei, onde a partir dessa violação o Estado assume o lugar da vítima e passa a determinar o culpado na relação de conflito, infligindo dor na nova relação Estado-ofensor, por meio da penalização/responsabilização.

Nesse contexto, a vítima chegou a ter, no passado, lugar de destaque nas relações de conflito, principalmente no período medieval (anterior ao século XII), período conhecido como “Idade de Ouro” da vítima, em que o Estado não havia se constituído politicamente, e a família, como forma de organização social, detinha poder e autoridade para exercer a vingança privada (olho por olho), como forma de realização da justiça (OLIVEIRA, 1999, p. 17).

Com a concepção do Estado e a monopolização da justiça, a pena de prisão fora instituída como forma mais humana de se castigar o criminoso, quando comparada aos métodos utilizados em épocas anteriores. Assim, o Estado monopolizou todo o sistema de justiça e o poder de punir por meio do direito e do processo penal, bem como assumiu o lugar da vítima no conflito, momento em que passou a negligenciar os interesses da vítima, seus desejos e anseios.

As vítimas de delitos criminais vem experimentando, ao longo dos tempos, uma situação de abandono por parte do Estado, justamente nos momentos em que mais necessitam. Pois a vivência da ação criminosa, por mais brada que seja, deixa marcas profundas nas pessoas que se tornam vítimas, e na maioria das vezes, passam a desenvolver patologias como stress, ansiedade, e até mesmo quadros depressivos.

Importante destacar que o Estado, ao assumir o lugar da vítima no processo penal, acaba por prejudicar a vítima, uma vez que se apropria do seu conflito e não consegue dar uma solução adequada a ele, pois o infrator, mesmo com a pena, não se recupera, tão pouco considera os interesses da vítima, assim como os danos não são reparados, o que faz da vítima duplamente perdedora, primeiro com a lesão da ação do delito e depois com sua despersonalização do conflito, como demonstra Oliveira:

No sistema penal atual, os conflitos são decididos por pessoas estranhas e as partes originalmente envolvidas desaparecem. Aquela que é representada pelo Estado – a vítima – só tem papel de desencadear o processo e prestar algumas informações. A vítima é uma perdedora diante do autor da infração e diante do Estado; não recupera o que perdeu para o infrator, pois as penas não levam em conta seus interesses, e perde ainda a oportunidade de vivenciar de forma positiva o conflito, que não é mais seu. A despersonalização dos conflitos reflete o desempenho dos papéis sociais; nas sociedades industrializadas, as pessoas se conhecem em fragmentos, de acordo com os papéis que desempenham em cada cenário da vida, e o sistema penal não oferece oportunidade para que as partes e os operadores atuem como seres humanos integrais (OLIVEIRA, 1999, p. 109).

O Poder Judiciário, por meio do direito e da justiça, é o responsável por ditar as normas jurídicas que regulam e limitam as ações dos cidadãos, impondo as sanções a quem desrespeitar a norma cometendo crimes, de tal forma que possa oferecer uma resposta à sociedade e a quem teve um direito violado, reestabelecendo, assim, a ordem social.

Hodiernamente, com toda a transformação jurídica, social e econômica ocorrida ao longo dos anos aliados a complexidade do mundo contemporâneo, a justiça tornou-se ineficaz na forma de resolver os problemas dos cidadãos, por vários motivos como a grande demanda de ações que transcorrem na esfera judicial que acaba tornado o processo moroso relacionado ainda ao baixo número de serventuários da justiça; pela cultura desenvolvida de buscar sempre um terceiro para resolver as questões (no caso o Estado); e também por não contemplar a participação da vítima no processo.

O Estado Democrático de Direitos utiliza o Direito como instrumento de regulação da liberdade, onde controla, restringe ou amplia a liberdade dos cidadãos, conforme as ações de cada um. Assim, argumenta Copetti (2000, p. 87) que o “Direito Penal é um violento instrumento normativo de regulação social”, pelo fato de conter priorizar as penas privativas de liberdade, cerceando o direito de ir e vir dos cidadãos. Nessa perspectiva, defendo o autor a preferência por meios extrapenais de solução de conflitos.

A cultura da Justiça Restaurativa inicialmente foi desenvolvida em países como Canadá, Nova Zelândia e Austrália, vem ganhando espaço em âmbito mundial tanto em nível comunitário como em nível judicial, tornando-se um dos meios interessantes de tratamento aos conflitos de ordem jurídico/penal, por se diferenciar dos meios tradicionais de justiça.

A forma restaurativa de trabalhar o conflito entende o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos, diferentemente da forma tradicional, criando, assim, uma obrigação de corrigir os erros, reparar os danos, reestabelecer o vínculo social entre os atores, promover a paz, humanizar o direito, encorajando os envolvidos (vítima, ofensor e comunidade) a construïrem juntas e pacificamente, uma solução adequada ao conflito, empoderando a vítima para que participe ativamente do processo e possa alcançar a cura ao trauma causado pela ação delituosa.

3 | JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Há uma dificuldade em se estabelecer uma conceituação sobre a terminologia “Justiça Restaurativa” pelo fato de, pelo menos aqui no Brasil, a legislação não ter recepcionado essa forma de realização de justiça, mantendo as formas jurídicas tradicionais da justiça retributiva.

O que há sim, de um modo geral, são esboços baseados em diversos modelos e posicionamentos em torno do que possa ser Justiça Restaurativa. Howard Zehr compreende que:

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012, p. 49).

Em uma entrevista recente no Brasil e publicado em um site da internet, o professor belga Ivo Aertsen (estudioso da área), define Justiça restaurativa como:

É sobre certa abordagem, um conjunto de valores e princípios que você usa, que você segue para olhar para o crime, injustiça e insegurança na sociedade e também em como responder à insegurança, injustiça e crime. É uma maneira de olhar para o crime e para responder ao crime. Você é guiado por princípios e valores na sua forma de olhar. Um desses princípios importantes é que você deve colocar o crime em um contexto, você deve olhar para como o crime aconteceu, porque aconteceu e deve tentar envolver outras pessoas em torno do criminoso, para lidar com o crime. Além disso, outro princípio é o de inclusão, onde você deve tentar envolver todas as pessoas com um papel na ofensa, inclusive a vítima, claro. Você deve tentar incluir o criminoso, a vítima, mas também a comunidade. São os três atores importantes na justiça restaurativa (AERTSEN, 2016).

Nesta senda, Jaccoud define esse modelo de justiça focando na participação das partes e nos fins pretendidos pelo processo restaurativo, dizendo que: é “uma aproximação que privilegia toda forma de ação, individual ou coletiva, visando corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito” (JOCCOUD, 2005, p. 169).

Colet e Martins (2012, p. 44) afirmam que Justiça Restaurativa é um modelo de justiça que instrumentaliza a paz social no tratamento de conflitos, por meio de uma nova filosofia e cultura, “eis que cada um é capaz de captar a mesma imagem sob ângulos e perspectivas diferentes e produzir resultados completamente diferentes, opondo-se ao etiquetamento social”, rompendo, assim, com a seletividade que o sistema de justiça tradicional produz.

Nesse mesmo sentido, Vasconcelos afirma que o movimento das práticas restaurativas, surgidas nas últimas décadas do século passado, é um resgate de práticas antigas de resolução de conflitos desenvolvidas na Nova Zelândia, Austrália,

e de regiões do Canadá, que inspiraram várias abordagens e procedimentos de caráter interdisciplinar, discorre ainda que:

A justiça restaurativa tem paradigmas e protagonismos voluntários da vítima e do ofensor, da comunidade afetada, com a colaboração de mediadores, a autonomia responsável e não hierarquizada dos participantes e a complementaridade em relação à estrutura oficial, com respeito aos princípios de ordem pública do Estado Democrático de Direito.

[...]

Processos restaurativos seriam aqueles nos quais vítimas, ofensores e quando apropriado, outros indivíduos ou membros da comunidade, afetados pelo crime, participam juntos e ativamente na resolução das questões provocadas pelo crime, geralmente com a ajuda de um facilitador (mediador) – uma terceira pessoa independente e imparcial, cuja tarefa é facilitar a abertura de uma via de comunicação entre as partes (VASCONCELOS, 2012, p. 179-180).

A recente resolução número 225 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, o legislador assim apresenta Justiça Restaurativa:

Constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas, e atividades próprias que visa a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais, motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: [...] (BRASIL, 2016).

Com essas considerações sobre o conceito de Justiça Restaurativa, pode-se compreendê-la como um processo que auxiliará o atual sistema de justiça existente, assim como o processo penal, na medida em que contribui de forma positiva no tratamento dos conflitos, pois prevê uma mudança de paradigmas envolvendo, voluntariamente, vítima, ofensor e comunidade, em um processo participativo e colaborativo, onde, por meio do diálogo, do entendimento mútuo e da comunicação não violenta, procura tratar e transformar os conflitos, e assim reestabelecer a paz social.

Assim, o reconhecimento de ambos e do Estado da necessidade do diálogo entre os envolvidos, torna-se importante do ponto de vista da maneira de se ver e enfrentar o conflito ou o crime, pois o processo restaurativo apresenta-se como uma forma mais justa de realização da justiça, lutando contra as injustiças e contra a estigmatização, onde a reparação consciente dos danos pelo ofensor e o reconhecimento do mal causado à vítima, fazem parte do processo como aspecto de grande importância para a não propagação da violência.

O modelo de Justiça Restaurativa pode ser historicamente compreendido como um processo muito antigo de realização de justiça ou resolução de conflitos, principalmente em casos de reparo dos males e no reconhecimento dos erros nas comunidades antigas, sendo que até hoje são praticadas entre povos indígenas (PRANIS, 2010), onde o objetivo era o restabelecimento dos efeitos negativos

causados pelo delito.

Até a Idade Moderna, muitos conflitos possuíam um caráter interpessoal, e eram resolvidos dentro das comunidades, longe dos Tribunais. Os males cometidos geram obrigações de reparo e ressarcimento, onde muitas vezes mesmo com as disputas de força (lutas) prevalecia a negociação, a restituição e a recompensa em igual medida (ZEHR, 2008, p. 94), onde os conflitos se resolviam por meio do acordo, inclusive em delitos contra a pessoa, e a Justiça se realizava em âmbito comunitário.

Tempos mais tarde, mais precisamente na década de 70 no século XX, países como Canadá apresentava um quadro de descrédito por parte da população na realização da justiça, pelo fato da morosidade dos processos e dos elevados custos de acesso à justiça (ROBALO, 2012, p. 36), onde movimentos de Justiça Restaurativa começaram a surgir com mais evidência.

Já nos Estados Unidos, nesse mesmo período, o programa *victim-offender-mediation* - VOM (mediação vítima-ofensor) surgiu pelo fato de a justiça estadual não permitir interação entre vítima e o processo, servindo a mesma como mera testemunha dos fatos, o que resultava no processo de vitimização secundária (ROBALO, 2012, p. 37).

Zehr (2008, p. 150-151) expõe que em 1977 esse processo adotou a nomenclatura de *Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (VORP)*, que consistia em uma organização independente do sistema judiciário, porém que cooperava com ele. O procedimento adotado pelo programa era de encontros presenciais entre a vítima e o ofensor (quando este admitia ter cometido tal ofensa), mediado por um facilitador, e o que se enfatizava era o fato, os sentimentos e o acordo.

Na Nova Zelândia, a partir de 1989, a Justiça Restaurativa passou a ser o centro de todo o sistema penal para a infância e juventude, sendo “considerada um sinal de esperança e rumo para o futuro” (ZEHR, 2012, p. 14).

A nível internacional, a ONU (Organização das Nações Unidas) por meio do seu Conselho Social e Econômico, instituiu a Resolução 2002 de 2012, adotando os Princípios Básicos para utilização dos Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, servindo como referência a diversos países como meio de regulamentação e implementação da Justiça Restaurativa e suas práticas (PALLAMOLLA, 2009, p 87).

No Brasil, desde 2006 tramita na Câmara dos Deputados Federal o Projeto de Lei nº. 7.006, que propõe alterações no Código Penal facultando o uso de Justiça Restaurativa nos processos criminais. Mesmo com a rejeição do referido projeto em 2009 pela Comissão de Constituição e Justiça, em 2011 foi pedido o desarquivamento do projeto e nomeado um novo relator (TIVERON, 2014, p. 417-418). Atualmente tal projeto encontra-se apensado a PL 8.045/2010 que propõe alterações inclusive no Código de Processo Penal e na lei 9.099/95 (BRASIL, 2010).

Em 2013 no Rio Grande do Sul, foi instituído o Decreto Lei nº 50.431, que dispõe sobre os procedimentos restaurativos decorrentes da apuração de atos que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores públicos

estaduais civis e militares e também contra esses servidores, instituindo também a Câmara Restaurativa Estadual.

E referido Decreto traz como justificativa de sua aprovação, a necessidade de aperfeiçoamento do processo democrático; o reconhecimento de que os mecanismos restaurativos constituem-se em um processo cooperativo que envolve todas as partes interessadas na melhor solução para o conflito e a necessidade de transcender o enfoque punitivista, voltando-se para reconstituição de relações principalmente os cuidados com a vítima, envolvendo todos os participantes nos métodos restaurativos (AL/RS, 2010).

Em 2016, o CNJ emitiu a Resolução nº 225 que dispõe sobre a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, sob os argumentos de que a complexidade com que os conflitos e a violência vêm se apresentando, devem ser levados em conta os aspectos comunitários e sociais de cada pessoa; Além de promover à ampliação do acesso a justiça, que implica na busca de soluções efetivas de conflitos, compreendendo os meios alternativos e consensuais adequados a alcançar a pacificação da disputa.

A Política de Nacional de Justiça Restaurativa Instituída pela Resolução nº 225 do CNJ, também considerou o fato de, normalmente, as relações interpessoais apresentarem uma natureza e uma dinâmica contínua, além de, os conflitos, irradiarem efeitos na comunidade, o que se faz necessário a assunção de responsabilidades por parte dos envolvidos, para uma efetiva mudança na forma de se pensar, compreender e tratar os conflitos, favorecendo a construção de uma cultura de paz e de não violência (CNJ, 2016).

Essa Resolução alicerçou-se também nos preceitos da Lei nº 9.099/1995 – Juizados Especiais Criminais – que permitem a homologação de acordos regidos sob os fundamentos da Justiça Restaurativa, assim como na Lei nº 12.594/2012 (SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que no artigo 35 estabelece, aos adolescentes em conflito com a lei, que seja dada prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas.

Assim, os ensaios teóricos acerca da Justiça Restaurativa alinham-se com possibilidades de respostas mais humanas àqueles envolvidos direta e indiretamente com o conflito, proporcionando, principalmente à vítima, o empoderamento para que, por meio do diálogo e da escuta ativa, possam construir um entendimento mútuo, baseado na afirmação de igualdade e de respeito aos direitos humanos, inerente a todas as pessoas independente da ação negativa cometida, assim como a valorização das diferenças.

4 | JUSTIÇA RESTAURATIVA: NOVAS LENTES PARA AS VÍTIMAS DO CRIME

A predisposição dos direitos e dos Direitos Humanos assegurados constitucionalmente aos cidadãos, como forma de resguardo, proteção e respeito à dignidade da pessoa humana, pressupõe uma racionalidade não centrada e emancipatória de proteção dos direitos das pessoas, onde os mesmos, assim como não nasceram todos de uma só vez, também não podem ser compreendidos como um processo acabado.

Piovesan (2008, p. 48) expõe que os direitos humanos “invocam uma plataforma emancipatória voltada à dignidade humana”. Nesse sentido, esclarece ainda que a emancipação não ocorre de uma vez por todas, que ela vai se dando aos poucos e nunca se pode dar por encerrada, como num processo histórico inacabado.

Novos direitos vão surgindo em novos espaços democráticos simbólicos de lutas e ações sociais. Piovesan (2008, p. 48) afirma ainda que a perspectiva dos direitos humanos representa um “construído axiológico”, em que, esses direitos, não devem ser apenas universais, abstratos ou formais, mas sim, sob a dimensão histórica, material ou substancial, deverá ser integrada para que os princípios axiológicos de liberdade, igualdade, dignidade e outros, sejam efetivados.

O atual modelo de justiça criminal apresenta uma forma de ver o crime através de lentes retributivas. Dessa forma, essas lentes oferecem um direcionamento voltado ao ofensor, à apuração da culpa e à imposição da pena, baseado no fato de que a lei foi violada e o Estado passa a ser a vítima da situação. Esse processo tende a negligenciar a vítima, pois não consegue atender suas necessidades nem do ofensor, não propicia a interação e participação da comunidade, o que não conduz a um resultado adequado e ainda “fracassa no intento de responsabilizar o ofensor e coibir o crime” (ZEHR, 2008, p. 168).

A proposta da Justiça Restaurativa, por sua vez, como forma alternativa e/ou complementar à justiça criminal, propõe uma nova forma de ver o crime, por meio de lentes restaurativas, na qual oferece uma nova dinâmica em relação ao enfrentamento e tratamento do conflito. As lentes da restauração se justificam pelo fato de que o crime cria um dilaceramento de relações, onde vítima, ofensor e as comunidades de cada um passam a ter um sentimento de hostilidade entre elas, o que afeta o bem estar de todos inclusive a forma de se relacionar (ZEHR, 2008, p. 171).

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa encara o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos, o que gera obrigação de corrigir os erros e reparar os danos. Assim, a justiça pretende, com a participação da vítima, do ofensor e da comunidade, criar um espaço para o diálogo, com a pretensão de que, os afetados com conflito ou o crime, possam construir um entendimento mútuo, onde o ofensor compreenda o mal que causou à vítima e a sociedade, bem como o porquê de sua responsabilização (ZEHR, 2008, p. 170-171).

Em um comparativo entre as duas formas de ver o crime, Zehr assim descreve:

A lente retributiva se encontra basicamente na última, nas dimensões sociais. E o faz tornando a comunidade algo abstrato e impessoal. A justiça retributiva define o Estado como vítima, define o comportamento danoso como violação de regras e considera irrelevante o relacionamento entre vítima e ofensor. Os crimes, portanto, estão em outra categoria, separados dos outros tipos de dano.

A lente restaurativa identifica as pessoas como vítima e reconhece a centralidade das dimensões interpessoais. As ofensas são definidas como danos pessoais e como relacionamentos interpessoais. O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos (ZEHR, 2008, p. 174).

O que se pretende, antes de tudo, é a compreensão do ato lesivo como um dano causado a pessoa, e da importância do reconhecimento deste para a desconstrução do ciclo da violência, assim como a reparação do dano pelo ofensor, o que auxiliará na cura à vítima dos traumas relacionados ao delito.

Nessa perspectiva dos novos direitos, de realização efetiva de justiça e respeito à dignidade da pessoa humana, a Justiça Restaurativa, aplicada com os princípios da mediação e voltada especificamente à justiça criminal, tem a pretensão de apresentar uma resposta mais humana aos conflitos na seara penal, como forma alternativa e complementar de justiça, na qual, por meio do envolvimento entre todos os participantes direta ou indiretamente no conflito, possam construir um entendimento mútuo, visando a pacificação, o reconhecimento entre vítima e ofensor como pessoas que precisam conviver com respeito e dignidade, a consciente responsabilização do ofensor, a não reincidência e minimização da violência.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto verifica-se que a Justiça Restaurativa em muito se diferencia da atual e moderna justiça criminal desenvolvida no país, a qual historicamente está baseada na imposição da culpa e da dor, sendo compreendida pelos que a vivenciam (vítima) como a realização de justiça, sem levar em consideração os aspectos que a torna ineficaz no tratamento do conflito.

O envolvimento entre vítima e ofensor, sob o prisma de um novo paradigma de justiça criminal, com ênfase na participação da vítima no processo, na concepção do encontro, na comunicação não violenta dos participantes, na restauração dos laços rompidos e na construção de um entendimento mútuo, pode oportunizar, por meio do diálogo sincero, o arrependimento e o perdão, fatores esses não obrigatórios para Justiça Restaurativa, mas convenientes e podem auxiliar na recuperação do ofensor e na cura à vítima dos traumas sofridos com a ação delituosa.

Nessa perspectiva, a Justiça Restaurativa, como meio de facilitação de acesso a justiça, de mudanças de paradigmas, de inclusão e participação ativa das partes no tratamento pacífico dos conflitos, e de respeito à dignidade dos seres humanos, proporciona à vítima e ao ofensor uma oportunidade para a desconstrução da

violência e da vingança, pois os mecanismos utilizados neste formato de realização participativa de justiça buscam a redução da violência e da criminalidade e de seus reflexos sobre a sociedade, além de buscar a cura à vítima dos traumas sofridos com o crime, momento em que, por meio do encontro, do diálogo, da comunicação não violenta, do arrependimento e do perdão, possa dar um novo sentido à vida, onde se abre mão da insegurança, do ressentimento e da raiva, que ora alimentam o desejo de vingança, para dar espaço ao empoderamento, ao domínio da situação, a tranquilidade, a segurança e a paz social.

REFERÊNCIAS

AERTSEN, Ivo. Quanto mais prisões tivermos em um país, mais inseguro esse país será. In.: **Sul 21**. 2016. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/quanto-mais-prisoas-tivermos-em-um-pais-mais-inseguro-esse-pais-sera/>>. Acesso em: 17 dez 16.

BRASIL, Câmara dos Deputados Federais. **Projetos de Leis e outras Proposições**. Projeto de Lei Nº. 8045 de 2010. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490263>> Acesso em: 03 ago 19.

_____. **Constituição Federal**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 03 nov16.

COLET, Charlise Paula; MARTINS, Janete Rosa. **O modelo de justiça restaurativa como instrumento de paz social e tratamento de conflito**. Passo Fundo: Passografic; Santo Ângelo: EdiUri, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 225**. 2016: Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf> Acesso em: 07 jan 17

COPETTI, André. **Direito Penal e Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In.: **Justiça Restaurativa**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005. Pp. 163-188.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A Vítima e o Direito Penal**. São Paulo: RT, 1999.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. 1ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 9º ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

PRANIS, Kay. Justiça Restaurativa e Processos Circulares nas Varas da Infância e da Juventude. **Justiça para o Século 21**. 2010. Disponível em: http://justica21.web1119.kingghost.net/arquivos/bib_424.pdf> Acesso em: 14 dez 16.

ROBALO, Teresa Lancry de Gouveia de Albuquerque e Souza. **Justiça Restaurativa: um caminho para a humanização do direito**. Curitiba: Juruá, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 50.431 de 27 jun 13. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em:

http://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/legislacao/decreto/estadual/dec_rs_2013_50431.pdf>. Acesso em 19 dez 16.

TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa e emergência da cidadania na dicção do direito: a construção de um novo paradigma de justiça criminal**. Brasília: Thesaurus Jurídica, 2014.

ZERH, Howard. **Trocando as Lentes – Um novo enfoque sobre o crime e a justiça restaurativa**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. **Justiça Restaurativa – Teoria e prática**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

J

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

M

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

P

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

R

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

S

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

T

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

U

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-677-5



9 788572 476775